

Lei nº 364, de 24 de agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 14. DA LEI Nº. 343/2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 14. Da Lei nº .343, de 22 de dezembro de 2004, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que  
preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo  
critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do  
Adolescente, através da resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou  
função em agremiação político-partidária;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de  
curso equivalente ao ensino médio;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter  
eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela

Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público.

§1º. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

§2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogam-se todas as disposições em contrário, particularmente, a redação anterior do Art. 14, da Lei nº 343/2004, de 22 de dezembro de 2004.

Serra Negra do Norte-RN, 24 de agosto de 2005,  
184º. da Independência e 117º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal